

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 19.802****(Processo nº TC/011352/2024)**

Regulamenta o Programa de Estágio para Estudantes de Ensino Superior no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais; Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de ensino regular em instituições de educação superior;

Considerando que a significativa contribuição do TCE/PA à formação de estudantes de diversos cursos superiores no âmbito do Estado do Pará, oferecendo a oportunidade de vivências práticas como parte integrante da formação educacional e profissional do estudante, propiciando, assim, a complementação do ensino e da aprendizagem;

Considerando a reserva de vagas disciplinadas na Resolução nº 19.607/24, que instituiu a Política Pró-Equidade Racial no âmbito do TCE/PA;

Considerando os objetivos de integração e modernização do Tribunal de Contas com a sociedade paraense;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 6.108, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio de Estudantes de Ensino Superior de graduação e pós-graduação no TCE/PA, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. O estágio a que se refere o caput deste artigo é um ato educativo escolar supervisionado que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando instituição de ensino de educação superior ou curso de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Caberá à Presidência do TCE/PA celebrar convênio com as instituições de ensino superior, de formação específica, ou contratos com agentes de integração, no qual serão fixadas todas as condições de realização do estágio curricular de estudantes de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Estágio do TCE/PA visa ofertar estágio na modalidade não obrigatório, de caráter pedagógico e supervisionado, para:

I- Estudantes de graduação;

II- Estudantes de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e

Parágrafo único. Os estudantes estagiários deverão cursar áreas de conhecimento que tenham pertinência com as funções deste TCE/PA.

Art. 4º O Programa de Estágio do TCE/PA abrange atividades teóricas (ensino e pesquisa) e práticas (extensão), não ensejando vínculo empregatício com a Administração Pública.

CAPÍTULO II DO RECRUTAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 5º A seleção dos estudantes estagiários junto às instituições de ensino obedecerá aos critérios definidos pelo TCE/PA.

Art. 6º O quantitativo de bolsas de estágio a estudante será limitada até 7% (sete por cento) do total do quadro de servidores ativos do TCE/PA.

Art. 7º Será reservado:

I- O percentual de 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência.

II- O percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes

Art. 8º. O acadêmico selecionado firmará o plano de atividades de estágio e celebrará o termo de compromisso de estágio com o TCE/PA, com a Instituição de Ensino Superior conveniada ou com o Agente de Integração, obrigando-se ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS SEÇÃO I

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º. O estágio terá a duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 02 (dois) anos, exceto para estudante com deficiência, que não se submete a limitação temporal, nos termos do art. 11 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º A jornada do estágio será compatível com o horário escolar do estagiário e do expediente do TCE/PA, e não deverá ultrapassar:

I- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de graduação;

II- 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de pós-graduação.

§2º A assiduidade do estudante será considerada para efeito de pagamento da bolsa estágio, devendo as ausências não justificadas serem proporcionalmente descontadas do valor.

§3º O estagiário, nos períodos de avaliação acadêmica e desde que faça a comunicação prévia, ficará autorizado a se ausentar do estágio, obrigando-se a recuperar, pelo menos, metade da jornada horária não cumprida.

§4º É permitida a realização de carga horária diária superior à definida no Termo de Compromisso, para compensação de horário, desde que justificada e devidamente autorizada pelo Supervisor, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

SEÇÃO II

DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 10. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão definidos anualmente, por ato da Presidência do TCE/PA, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§1º A efetivação do pagamento da bolsa de estágio far-se-á mediante a apuração da frequência do estagiário.

§2º Suspender-se-á o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§3º As ausências consideradas injustificadas ensejarão o desconto proporcional na bolsa, na razão de um trinta avos por dia de ausência no estágio, e serão computadas no mês seguinte à ausência, exceto se forem compensadas, com a devida anuência do Supervisor do estágio.

§4º. A frequência, registrada e controlada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE), constitui um dos critérios de avaliação de desempenho do estagiário.

§5º. O registro e controle de frequência do estagiário obedecerão às regras atinentes aos servidores do TCE/PA.

§6º. Após registrar a frequência, o estagiário não poderá se ausentar das dependências do Tribunal, salvo por motivo justificado e com expressa e escrita autorização do seu supervisor.

SEÇÃO III DO INGRESSO

Art. 11. O ingresso dos estudantes em estágio no TCE/PA será condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I- Declaração atualizada da Instituição de Ensino Superior, atestando sua matrícula semestral ou anual, e de estar frequentando efetivamente o curso;

II- Declaração do estudante em estágio que possui disponibilidade para cumprir carga horária do Estágio;

III- Apresentação da seguinte documentação:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) 02 (duas) fotos 3x4, de frente e data atualizada;

e) certidão de quitação eleitoral;

f) diploma de Graduação de Nível Superior Completo fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, para os estagiários de pós-graduação;

g) para pessoas do sexo masculino, documento que comprove regularidade com serviço militar obrigatório;

h) currículo vitae;

IV- Celebração do termo de compromisso, assinado pelo estudante em estágio, pelo representante da instituição de ensino superior conveniada ou pelo agente de integração com o TCE/PA.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12. Os candidatos somente serão admitidos para realização de estágio neste TCE/PA mediante a assinatura de Termo de Compromisso, pelo período previsto e enquanto mantiverem frequência regular no respectivo curso.

Parágrafo único. Somente com a devolução do Termo de Compromisso de Estágio, o estudante será admitido no programa de estágio do TCE/PA.

Art. 13. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes do término de sua vigência, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 14. O estudante em estágio no TCE/PA auxiliará o supervisor designado, e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes, visando à complementação do ensino, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento humano.

Art. 15. Compete ao responsável pela supervisão do estágio:

I- Supervisionar os estagiários subordinados, fiscalizando o exato desempenho de suas atribuições e orientando-os para melhor integração entre a atividade exercida e o aprendizado acadêmico;

II- Atribuir ao estudante em estágio, atividade intelectual compatível com sua área e grau de formação;

III- Atestar e encaminhar a cada seis meses e quando do desligamento do estagiário, o relatório de desenvolvimento das tarefas por ele executadas;

IV- Avaliar o desempenho do estagiário conforme o modelo de avaliação de desempenho de estagiário, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;